



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 200 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

**"Dispõe sobre as consignações em  
folha de pagamento dos Servidores  
Públicos da Prefeitura Municipal  
de Araci"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam disciplinadas, de acordo com as disposições constantes nesta Lei, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araci.

**Parágrafo único.** Consideram-se servidores públicos, para os fins desta Lei, os servidores em atividade, bem como todos os empregados públicos e os contratados por tempo determinado.

**Art. 2º.** Poderão ser consignatários:

- I - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;
- II - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
- III - agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamento da casa própria;
- IV - instituições financeiras conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araci para concessão de empréstimos em consignação para os servidores municipais;
- V - empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araci para fornecimento de plano de saúde em favor do servidor e seus beneficiários;
- VI - outros estabelecimentos comerciais que efetuarem convênio com a Prefeitura Municipal de Araci para desconto em folha de pagamento de compras efetuadas pelos seus servidores.

**Art. 3º.** O órgão responsável deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores, as normas estabelecidas nesta Lei, para efeito de consignações facultativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 4º.** Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou de mandato judicial, compreendido:

- I - contribuições a favor da previdência social;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto de renda;
- IV - descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- V - indenizações, multa, restituições e recolhimentos ao Erário;
- VI - outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

**Art. 5º.** Consignação facultativa é o desconto previsto em Lei, incidente sobre a remuneração do servidor ativo, mediante autorização prévia e expressa de cada servidor e anuência da Administração, nos casos de:

- I - prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;
- II - prestação mensal para aquisição de casa própria ou material de construção;
- III - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;
- IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- VI - aquisição de medicamentos em instituições conveniadas;
- VII - mensalidade de plano de saúde do servidor e seus beneficiários;
- VIII - amortização de empréstimos pessoais concedidos por instituições bancárias;
- IX - outras despesas efetuadas com estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal de Araci.

**§ 1º.** As consignações facultativas não poderão exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração;

**§ 2º.** As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**§ 3º.** Caso a soma das consignações compulsória e facultativa exceda o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, serão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas, respeitando a anterioridade, até a soma ficar dentro daquele limite.

**§ 4º.** Os descontos de que trata este artigo também poderá incidir sobre as verbas rescisórias devidas pela Prefeitura Municipal de Araci, se assim previsto no respectivo contrato firmado entre o servidor e o consignatário.

**Art. 6º.** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I - por interesse da Administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso, por meio de solicitação formal, encaminhada ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Araci;
- III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Araci.

**Art. 7º.** O pedido de averbação somente se efetivará através de autorização do Prefeito Municipal por meio formal na autorização para desconto em folha e o setor de recursos humanos fará o controle e a implantação na folha de pagamento do servidor.

**Art. 8º.** Para os fins referidos no art. 2º desta Lei, o setor de recursos humanos deverá promover sua inscrição no Cadastro de Consignatários.

**§ 1º.** O processo de inscrição terá início com a solicitação da entidade interessada, dirigida ao titular do setor de recursos humanos, acompanhado com os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II - certidões negativas de débito do INSS;
- III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - certidão negativa de débitos fiscais municipais;
- V - certificado de Autorização do Banco Central do Brasil, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**§ 2º.** Após verificação de regularidade dos documentos da solicitação, o setor de recursos humanos, efetuará a inscrição da consignatária no Cadastro de Consignatários.

**Art. 9º.** Os valores descontados dos servidores, quando da liberação de seus vencimentos serão repassados aos consignatários no máximo até o 15º dia subsequente ao desconto, através de crédito bancário na conta corrente do consignatário, ou pessoalmente, ao seu representante mediante recibo.

**Art. 10.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Araci por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

**Art. 11.** Na hipótese de que o desconto autorizado não venha a ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 14 de outubro de 2015; 56º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito de Araci

**UESTON DA SILVA PINHO**  
Secretário de Administração